



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

LEI Nº 033/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD no Município de Senador La Rocque/MA e dá outras providências.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o auxílio para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito desta municipalidade, estando o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas a título de auxílio para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, fora do domicílio de Senador La Rocque/MA.

Art. 2º. Constituem despesas a título de auxílio aquelas que compreendem os gastos referentes a passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem para 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

I - Nos casos envolvendo menores de 18 anos será permitido 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, podendo ser um parente ou pessoa a ser indicada pelo responsável;

II - Nos casos dos pacientes de 18 a 59 anos de idade, para fins de que seja garantido as passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do acompanhante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

faz-se necessária o preenchimento de justificativa por profissional médico vinculado à rede pública de saúde, relatando a necessidade do acompanhante em formulário próprio do TFD, ocasião em que será submetida à análise da Comissão Municipal de Avaliação de TFD, e posteriormente, encaminhada para o deferimento/indeferimento do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo, em todos os casos, o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, podendo o mesmo ser parente ou responsável legal pelo paciente, não podendo residir no município de destino;

III – Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, nos termos assegurados pela Portaria nº 280/GM/MS, a qual assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação;

IV – O acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada;

V – Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovado;

VI – O Município de Senador La Rocque, através da Secretaria de Saúde, não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento;

VII – Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do TFD para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em TFD;

VIII – O Município de Senador La Rocque, através da Secretaria de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Avaliação de TFD, de que trata o art. 2º, Inciso II, desta lei será composta comissão composta por 01 (um) médico, 01 (um) técnico de nível superior (um assistente social ou enfermeira) e um técnico nível médio.

Art. 4º. O Tratamento Fora de Domicílio será concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratadas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. O pagamento das despesas referentes aos deslocamentos do Tratamento Fora de Domicílio – TFD somente serão permitidas quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 6º. Não é permitida a autorização de Tratamento Fora de Domicílio – TFD para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB e nos seguintes casos:

I – Deslocamentos para municípios com até 50 (cinquenta) km de distância (transporte terrestre ou fluvial) ou 200 (duzentas) milhas de distância (transporte aéreo) do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

II – Deslocamentos para a obtenção de benefícios nos casos de acidente do trabalho, haja vista que, acidentes dessa natureza encontram-se disciplinados nas legislações específicas dos regimes de previdência;

III – Deslocamentos de pacientes sem a devida garantia de atendimento no município de referência, sem horário e data definido previamente.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Parágrafo Único: Na situação mencionada no *caput*, não será devida a diária ao acompanhante que deverá retornar ao município de origem em casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

Art. 8º. O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Senador La Rocque/MA;

II – Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 9º. Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, devendo a Comissão de Controle e Avaliação, encaminhar os pacientes à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 10º. Os valores pagos a título de ajuda de custo do TFD serão pagos na forma dos Anexos I, II, da presente Lei.

Art. 11º. O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será efetuado através de transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

Art. 12º. O paciente ou responsável tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os comprovantes de despesas à Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Após o prazo disposto no caput deste artigo, uma vez não havendo a prestação de contas, deverá o município de Senador La Rocque, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder à notificação do paciente ou responsável para que o mesmo apresente a prestação de contas, sob pena de suspensão do Tratamento Fora de Domicílio – TFD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

II – Nos casos em que o paciente ou responsável, após notificado, deixe de apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias as informações necessárias ao gestor municipal ou seu representante legal, é cabível o ajuizamento de procedimentos administrativos/judiciais para fins de que o município seja ressarcido dos valores desembolsados para com o paciente.

Art. 13º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro rigoroso dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Gera da União, DENASUS e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 14º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio dentro do Estado do Maranhão, a Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 15º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

ANEXO I

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
01	R\$ 200,00	Ajuda de custo sem acompanhante	São Luís (MA)

Nos deslocamentos para São Luís (MA), nos casos em que o paciente estiver desacompanhado, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01 (um) dia, acrescenta-se R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia de estadia na referida cidade;

ANEXO II

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
1	R\$ 400,00	Ajuda de custo com acompanhante	São Luís (MA)

Nos deslocamentos para São Luís (MA), nos casos em que o paciente estiver com acompanhante, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01 (um) dia, acrescenta-se R\$ 100,00 (cem reais) por dia de estadia na referida cidade;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.


DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE LEI MUNICIPAL

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, Prefeito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que a **Lei nº 033/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**– Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD no Município de Senador La Rocque/MA e dá outras providências e dá outras providências, conforme especifica, foi afixada, a partir do dia 07 de dezembro de 2017, no **QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.


DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO JEAN DA SILVA ALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO